



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

LEI Nº 237

De 5 de Dezembro de 1952

Dispõe sobre arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 20 de novembro de 1952, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1953, o imposto de Indústrias e Profissões será arrecadado pelo Município, nos termos do disposto no artigo 29, item III, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Para efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado o regulamento do Livro III e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, Decreto Estadual número 8.255 de 23 de abril de 1937.

Artigo 3º - A nenhum contribuinte embora revisto o seu lançamento poderá ser aumentado em mais de 20% (vinte por cento) ao exercício anterior.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 5 (cinco) de Dezembro de 1952 (mil, novecentos e cinquenta e dois).

(a) Engº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.

141/52
Aut. Octávio A. da Lamargo
Proj. de Lei nº 108/52
Processo: 141/52

211
Município de Araraquara
1952